



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 42/2016

PROCESSO Nº 23000.048317/2016-06

**CONTRATO Nº 42/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A
EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo **Ministério da Educação**, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 00485470400, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A Empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **01.644.731/0001–32**, estabelecida na SCS Quadra 08, Bloco B 60, Edifício Venâncio 2000, 2º subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333–900, neste ato representada pelo seu Presidente, **Avaldir da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº. 356.831– SSP/DF, CPF Nº. 102.252.261-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2016**, PROCESSO Nº **23000.048317/2016-06** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, com a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e seguintes, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Decreto 8.538/2015, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, IN nº 04/2014/ MOPG, Portaria MEC 120/2016 de 9 de março de 2016, assim como à legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** contratação de empresa especializada para os serviços de operação assistida de soluções de alta disponibilidade e contingência para o banco de dados ORACLE, reunindo funcionalidades de hardware e software que promovam alto desempenho onde a carga de trabalho (workload) deverá ser dividida entre dois datacenters que ofereçam contingência geográfica e lógica para os recursos um do outro, e vice-versa para atendimento às necessidades do Ministério da Educação– MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016, Ata de Registro de Preços nº 45/2016 e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO BEM**

As estimativas de quantidades e valores para essa contratação da primeira etapa e preparação do ambiente do MEC para a futura Nuvem da Educação:

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES DE PRODUTOS (MEC)		
ID	Descrição	Quantidade/ Unidade MEC
14	Serviços Operação Assistida	4.224 UST

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Segue abaixo o descritivo técnico da solução a ser ofertada:

- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 01:**

1.ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.1. Solução de Banco de Dados para filtragem inteligente de consultas no acesso aos dados do SGBD no nível de dispositivo físico de armazenamento, contendo todo o conjunto de equipamentos e programas necessários à execução de todas as operações e demais requisitos definidos neste documento.

1.2. Deverá possuir arquitetura que inclua tanto servidores de banco de dados quanto servidores de armazenamento com respectivo software associado, dividindo a carga de processamento entre os servidores de banco de dados e de armazenamento, implementando processamento das consultas ao SGBD na camada de discos possuindo, portanto, servidores inteligentes de armazenamento que tratem o conteúdo do dado e não apenas realizem movimentações de dados não processados (brutos). Assim, a infraestrutura de armazenamento deve possuir capacidade de interpretar as consultas que são

enviadas pelo servidor de banco de dados, reconhecer o predicado e as colunas solicitadas em uma cláusula SQL e transferir apenas os dados que atendam a consulta, reduzindo a movimentação de dados entre os discos e os servidores de banco de dados, de forma a proporcionar uma utilização mais eficiente dos recursos computacionais, com melhor desempenho.

1.3. A solução deve permitir a consolidação de diferentes bases de dados no mesmo ambiente computacional, suportando tanto aplicações de *Data Warehouse* (DW/OLAP) e transacionais (OLTP).

1.4. A solução deve possuir características internas de redundância e tolerância a falhas.

1.5. Todos os componentes da solução devem ser de um mesmo fabricante.

1.6. A solução deve permitir crescimento de capacidade e armazenamento de forma equilibrada por meio da adição de servidores similares e compatíveis (GRID COMPUTING);

2.ESPECIFICAÇÕES REFERENTES À INFRAESTRUTURA DE HARDWARE:

2.1. Cada servidor de banco de dados deve possuir, no mínimo, 768 GB de memória RAM;

2.2. Cada servidor de banco de dados deve possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores padrão x86-64 22-Core com clock mínimo de 2.2 GHz, com tecnologia multi-thread e 55MB cache.

2.3. Mínimo de 3 unidades de armazenamento de dados do tipo Storage Server. Cada unidade deverá possuir as configurações a seguir:

2.3.1 Cada servidor de armazenamento deve possuir, no mínimo, capacidade de armazenamento em tecnologia flash de 12 (doze)TB.

2.3.2 unidades de processamento com 8 núcleos, para processamento de instruções SQL;

2.3.3 placas PCIe com capacidade de armazenamento em tecnologia flash de 3,2TB cada;

2.3.4 unidades de disco rígido SAS com capacidade de armazenamento de 8TB cada, a 7.200RPMs, totalizando 144TB de capacidade de armazenamento;

2.3.5 portas QDR *InfiniBand* 40Gb/s;

2.3.6 Os servidores de armazenamento de dados devem se comunicar com os servidores de banco de dados através de switch *Infiniband QDR Host Channel Adapter 40Gigabit*;

2.3.7 Deverá ser integralmente compatível com o rack fornecido, ou seja, ter sido desenvolvido especificamente para ser montado no *rack* fornecido;

2.3.8 A solução deve possuir redundância de seus componentes de *hardware* com o objetivo de não apresentar um único ponto de falha;

2.3.9 A solução deve possuir *switches InfiniBand* QDR de 40 Gb/s de 36 portas para comunicação de alta velocidade entre os servidores de banco de dados e servidores de armazenamento, incluindo todo o cabeamento necessário;

2.3.10 Os servidores de armazenamento de dados devem possuir intercomunicação *InfiniBand QDR Host Channel Adapter 40 Gigabit*;

2.3.11 Os servidores de banco de dados devem possuir intercomunicação *InfiniBand QDR Host Channel Adapter 40 Gigabit*;

2.3.12 Os servidores de banco de dados devem oferecer, no mínimo, 04 portas *Ethernet Gigabit* cada, para conexão na rede interna sendo no mínimo 02 dessas portas de 10Gb;

2.3.13 A solução deve fornecer um conjunto de métricas que facilitem a monitoração e acompanhamento de seu desempenho pelo administrador;

2.3.14 Deverão ser fornecidas as licenças de *software* necessárias ao funcionamento dos servidores de armazenamento, de acordo com a quantidade de servidores proposta e capacidade de armazenamento de cada servidor, em total conformidade com a política de licenciamento do FABRICANTE do *Software*;

2.3.15 O software da camada de armazenamento deverá oferecer recurso para indexação dos valores de colunas armazenadas em cada um dos servidores de armazenamento, mapeando assim a localização dos

dados armazenados e evitando operações de I/O desnecessárias para recuperar os dados de uma determinada consulta;

2.3.16 O algoritmo de cache acelerador deve ser integrado ao gerenciador de bancos de dados de forma a evitar que operações utilizem esta área de forma desnecessária tais como operações de *full scan* em tabelas, cópias de espelhamento, cópias de *backup* e ferramentas de exportação e importação. Este controle permite maior eficiência no uso das áreas de memória cache do módulo;

2.3.17 A solução deve ser entregue com sistema operacional LINUX pré-instalado, sendo que o suporte ao sistema operacional deve ser prestado diretamente pelo FABRICANTE da solução;

2.3.18 A solução deve ser entregue montada e com todos os componentes acondicionados em um único gabinete (*rack*);

3.ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

3.1 O *software* gerenciador de banco de dados deve permitir ao administrador verificar se o recurso de seleção de dados na camada de armazenamento foi utilizado, por meio de análise do plano de execução, a partir do sistema gerenciador de banco de dados (SGBD);

3.2 A solução deve possuir mecanismo que realize a seleção prévia dos dados solicitados pelo banco de dados, na camada de armazenamento, com o objetivo de reduzir o volume de informações transportadas entre os discos e o servidor de banco de dados, através do filtro das linhas e colunas;

3.3 A solução deve fornecer um conjunto de alertas e métricas que facilitem na monitoração e acompanhamento de seu desempenho pelo administrador;

3.4 O software deverá permitir a criação de grupos de consumo e regras de utilização dos recursos de I/O no sistema gerenciador de banco de dados para que assim possa definir priorizações de processamento dependendo do grupo de consumo;

3.5 A solução oferecida para armazenamento deverá oferecer capacidade de armazenamento bruto totalizando no mínimo 288TB com discos de 8TB e velocidade mínima de 7.200 RPM.

3.6 A solução deverá possuir tecnologia *flash* com capacidade de armazenamento de pelo menos 38TB;

3.7 Cada servidor de banco de dados deve ter capacidade de execução de pelo menos 515.000 IOPS para escrita e de pelo menos 560.000 IOPS para leitura.

4. IMPLANTAÇÃO:

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação, onde deverá constar a metodologia e cronograma para realização das etapas listadas a seguir:

4.2 Planejamento e estratégia da implantação;

4.3 Apresentação formal da equipe de trabalho que atuará na implantação;

4.4 Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura do ambiente de produção (infraestrutura);

4.5 Plano para instalação da aplicação e configuração de seus componentes;

4.6 Apresentação prévia dos scripts de geração do banco de dados para aprovação pela equipe técnica do CONTRATANTE;

4.7 Configuração de banco de dados e execução dos scripts aprovados pelo CONTRATANTE;

4.8 Testes de funcionalidade;

4.9 Ajustes necessários;

4.10 Homologação por parte da equipe técnica do CONTRATANTE.

4.11 Todo o processo de implantação será acompanhado e homologado pela equipe técnica do CONTRATANTE, que após sua conclusão, emitirá o "TERMO DE ACEITE DA IMPLANTAÇÃO".

5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:

5.1 DOS HARDWARES E SOFTWARE

5.1.1 O serviço de implantação deverá compreender a instalação, configuração e estabilização da solução no ambiente tecnológico do CONTRATANTE;

5.1.2 A solução deverá ser entregue e instalada no CONTRATANTE em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 8:00 às 18:00 horas;

5.1.3 A solução deverá ser instalada nos equipamentos indicados, atendendo a todos os requisitos de segurança da informação estabelecidos pelo CONTRATANTE;

5.1.4 O processo de instalação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos e deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) Início da implantação: Em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos;

b) Duração da implantação: Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início da implantação;

c) Aceite da implantação: Até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do término da implantação no ambiente;

d) Ajustes e correção: Caso a solução se encontre em desconformidade com as exigências estabelecidas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para correções e ajustes.

5.1.5 Quando do término do período de ajustes e correções, a solução voltará a ser avaliada para aceite da implantação no prazo definido, que deverá ser contado da data do final dos ajustes e/ou correções.

6. SERVIÇOS INCLUSOS NO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A solução será entregue montada e em pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante quanto à infraestrutura de *hardware*, abrangendo ainda:

6.2 Instalação e configuração do sistema operacional Linux e Oracle VM;

6.3 Instalação e configuração do Software de Gerenciamento da solução e das licenças necessárias para o bom desempenho da solução como um todo incluindo os softwares definidos no objeto;

6.4 Configuração dos hosts dos servidores de banco de dados;

6.5 Criação de no mínimo 10 máquinas virtuais (VM's) em cada servidor de banco de dados da solução;

6.6 Configuração do storage compartilhado da solução de modo a suportar o funcionamento da solução;

6.7 Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão.

7. Da manutenção e suporte técnico (engloba níveis de serviços e a metodologia:

7.1 Fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva na solução fornecida, compreendendo a execução de aperfeiçoamentos e ajustes nas especificações originais do software e correção de eventuais erros de lógica ('bug') que possam surgir.

7.2 Os chamados técnicos, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura (ou equivalente), que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:

a) Chamados com prioridade "1" (solução inoperante): são chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

b) Chamados com prioridade "2" (solução com problema): são chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento "on-site".

7.3 O CONTRATANTE deverá ter acesso à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização *firmware* e software; aplicação de correções (*patches*) de *firmware* e software;

diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

7.4 O serviço de suporte técnico do objeto adquirido deverá compreender a atualização de novas versões para todos os softwares pelo período de 12 (doze) meses contados do Termo de Recebimento Definitivo.

7.5 Em caso de deslocamentos, viagens, alimentação ou qualquer outra atividade relativa aos serviços de suporte técnico correrão por conta da CONTRATADA.

7.6 Para cada atualização a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão.

7.7 O suporte técnico deverá ser prestado mediante contato telefônico (0800) em língua portuguesa ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do CONTRATANTE.

7.8 A necessidade de manutenção e suporte técnico será formalizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de Chamados Técnicos.

7.9 A CONTRATADA deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o CONTRATANTE, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

7.10 Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) Descrição do problema
- e) Histórico de atendimento;
- f) Data e hora do encerramento;
- g) Responsável pelo encerramento.

7.11 Um número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

7.12 O nível mínimo de serviços estabelecido para manutenção e suporte técnico deverá observar, obrigatoriamente as categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados, conforme o quadro a seguir:

Quadro de categorias de atendimento e solução do problema			
Categoria	Situação	Atendimento	Solução
<u>Critico</u>	O sistema encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação.	Intervenção imediata, tempo para atendimento deverá ser de até 2 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 3 horas.
<u>Importante</u>	Perda parcial de uma função crítica da solução, porém existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço.	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 8 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 16 horas.
<u>Comum</u>	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações.	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 18 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 36 horas.

7.13 Os chamados de manutenção e suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

- a) Serão abertos, pelo CONTRATANTE, junto à central de atendimento da **CONTRATADA**;
- b) O número do chamado deverá ser fornecido na sua abertura;
- c) A **CONTRATADA** deverá informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto no quadro de categorias de atendimento e solução do problema;
- d) A **CONTRATADA** deverá informar o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido ao Fiscal ou a Comissão de Fiscalização do Contrato;
- e) O Fiscal ou a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá verificar se o problema foi de fato resolvido;
- f) Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidas.

7.14 A **CONTRATADA** deverá elaborar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal, gerencial e analítico sobre a prestação do serviço de suporte técnico.

7.15 Os relatórios deverão ser entregues impressos em papel e por meio eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de chamados abertos no período;
- b) Quantidade de chamados fechados no período;
- c) Quantidade de chamados pendentes no período;
- d) Tempo médio de fechamento dos chamados no período;
- e) Ocorrências mais comuns com respectivas quantidades de chamados e, soluções corretivas previstas em atualizações de versão.
- f) Os relatórios deverão ser entregues impressos em papel ou por meio eletrônico.

- **ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 14:**

1.ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.1 De acordo com a necessidade apresentada, será passível a contratação de serviços de operação assistida com o objetivo de garantir a plena utilização da solução contratada, bem como sua adequação ao ambiente tecnológico do CONTRATANTE.

1.2 Principais serviços de operação assistida:

1.3 Apoio especializado em banco de dados Oracle, realizada por profissional certificado (OCP) e especializado na solução proposta, objetivando carga, consolidação e utilização dos recursos de otimização de armazenamento e processamento específicos da solução contratada.

1.4 Migração das bases de dados Oracle existentes para o ambiente a ser adquirido pelo CONTRATANTE

1.5 O profissional selecionado para realização deste serviço deverá possuir nível superior, certificação (OCP) na versão 11G e experiência em ambientes de DW/BI de, no mínimo, cinco anos.

1.6 A Unidade de Serviço Técnico - UST será calculada baseando-se em uma atividade de suporte para um profissional com 5 (cinco) anos de experiência que demande um trabalho de 60 (sessenta) minutos. Cada Ordem de Serviço definirá as UST necessárias para o seu atendimento.

1.7 Os serviços descritos terão quantidade de horas máximas definidas conforme tabela a seguir:

ID	Descrição	Quantidade/Unidade
14	Operação Assistida	8.448 UST

2. EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA:

2.1 O serviço de operação assistida a ser demandado somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (OS), autorizada pelo representante do MEC ou FNDE conforme Encarte B do Termo de Referência.

2.2 Este método de trabalho baseado no conceito de Delegação de Responsabilidade atribuído ao CONTRATANTE a gestão qualitativa dos resultados, a serem obtidas por meio da execução dos serviços dentro dos prazos e pela obtenção dos produtos previstos, e à CONTRATADA as responsabilidades da execução operacional dos serviços, por meio da disponibilização e gerência de todos os recursos humanos necessários à execução dos serviços.

2.3 As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao Contrato e deverão descrever, entre outros itens, os serviços de forma detalhada, contemplando: a identificação do tipo de serviço, complexidade, prazos, requisitos de qualidade, e responsável pelo atesto.

3. DAS HORAS DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA:

3.1 Os serviços especializados para a Hora de Serviço Técnico deverão iniciar após o término dos serviços de Implantação;

3.2 Os serviços serão executados, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS), emitida conforme disposição estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, durante o período de vigência contratual;

3.3 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências do CONTRATANTE em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 8:00 às 18:00 horas;

3.4 A Hora de Serviço Técnico consistirá no acompanhamento, realizado por pelo menos um membro da Equipe Técnica da CONTRATADA, da fase inicial da utilização da solução no Ambiente Tecnológico do MEC/FNDE.

3.5 Fazem parte do escopo do serviço de Hora de Serviço Técnico, as principais atividades a seguir:

1. Orientação e transferência de conhecimento aos usuários quanto à utilização da solução;
2. Orientação e transferência de conhecimento aos usuários administradores quanto à administração, configuração e operação da solução de acordo com Arquitetura definida pelo MEC/FNDE;
3. Orientação aos usuários administradores quanto à análise do desempenho da solução, entre outras funcionalidades da solução;
4. Ações de suporte à implantação do projeto, tais como a sensibilização e conscientização dos usuários;
5. Orientação e transferência de conhecimento aos usuários administradores em relação a elaboração de Planos de Migração de Dados e o apoio na migração de dados;
6. Orientação aos usuários administradores quanto a customização e ajustes finos a fim de maximizar a performance; e
7. Demais atividades relacionadas para o perfeito funcionamento dos produtos licenciados e melhor utilização de seus recursos.

3.6 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após o término de cada serviço de Hora de Serviço Técnico, um relatório contendo, no mínimo:

1. Atividades realizadas durante o serviço de Hora de Serviço Técnico;
2. Distribuição de horas por solicitação, para cada dia de Hora de Serviço Técnico;
3. A estimativa de utilização de Hora de Serviço Técnico não representa qualquer obrigação de uso, parcial ou total, por parte do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual;

3.7 A equipe técnica designada pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços de operação assistida realizada pelos profissionais da CONTRATADA;

3.8 A equipe técnica designada pelo CONTRATANTE deverá receber, avaliar, homologar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, e, caso aprovado, emitir TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Ao término dos serviços, a equipe técnica do CONTRATANTE realizará testes a fim verificar que eles foram executados conforme o especificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Nível de Serviço - NS é o critério objetivo e mensurável definido por um ou mais indicadores que expressam o nível da prestação do serviço conforme a categoria contratada. Cada nível de serviço é acordado conforme a severidade de cada chamado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os indicadores de desempenho abaixo servirão de métrica para a aferição do nível de serviço exigido:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solução deve oferecer serviço de suporte 24x7, com tempo de atendimento de até 4 horas, para os equipamentos de hardware, onde se incluem peças, suporte e atendimento por parte de um técnico especializado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser disponibilizado, a abertura de chamados técnicos, telefone 0800 e *website*, com atendimento serviço 24x7.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços de suporte técnico dos componentes de hardware deverão ser realizados pelo fabricante da solução.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico dos softwares ofertados na proposta, diretamente ou por meio do fabricante da solução, conforme abaixo:

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atualização de *software* e correções, alertas de segurança e atualizações críticas dos softwares por meio de *patches*;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - *Scripts* de atualização para correção do *software* se for o caso;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;

SUBCLÁUSULA NONA - Assistência às solicitações de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana por meio de telefone 0800 ou internet.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

A entrega dos produtos e os serviços deverão ocorrer nas dependências do MEC localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação e nas dependências do FNDE localizada no Setor Bancário Sul, Qd. 02 - BL "F", Ed. FNDE, 2º subsolo, ambos na cidade de Brasília, Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os componentes devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega para proceder à devida instalação, configuração e o estabelecimento do pleno funcionamento do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter todos os componentes da solução devidamente em funcionamento durante todo o período de garantia, devendo substituir quaisquer dos componentes que apresentarem defeitos em prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da falha.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O não cumprimento dos prazos acordados implicará em aplicação das penalidades conforme previsto neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O aceite definitivo por parte do CONTRATANTE será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da solução mediante disponibilização, por parte da CONTRATADA, de relatório contendo:

1. Confirmação da entrega de todos os componentes das soluções integradas ofertadas e perfeito funcionamento do *hardware* do *software*;
2. Identificação de cada produto disponibilizado (marca, modelo, versão, número de série e quantidades);

SUBCLÁUSULA SEXTA - A falta da entrega de um ou mais componentes das soluções integradas ofertadas constitui-se em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, enquanto perdurar a falta da entrega ou entrega incompleta. Permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido, ficando a critério do CONTRATANTE prorrogar ou não o prazo estipulado, além da aplicação das multas previstas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso haja entrega de componentes das soluções integradas ofertadas que apresentem diferenças com relação às especificações ou que apresentem defeitos será considerada a não disponibilização e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido a sua rejeição.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O objeto deste contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

SUBCLÁUSULA NONA - Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Mediante termo, os serviços serão recebidos:

1. PROVISORIAMENTE, por ocasião da energização dos equipamentos de hardware e recebimento ou download das licenças de software adquiridos pela CONTRATANTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente a OS entregue pela CONTRATADA.

3. A OS deverá ser entregue para análise pela CONTRATANTE. Caso seja reprovada, a CONTRATADA deverá, após a notificação da CONTRATANTE, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

4. A CONTRATANTE realizará a avaliação da OS concluída e entregue conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela CONTRATADA.

5. DEFINITIVAMENTE, após a instalação das licenças de software e configuração do hardware em conformidade com as especificações contidas na proposta apresentadas, neste Instrumento e no Termo de Referência e seus encartes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5.1. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente a OS concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS e demais condições contratuais.

6. Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Descrição	Prazo para Início da Execução	Prazo para Término da Execução
Itens de <i>Hardware</i>	Até 1 (um) dia útil contado da data de assinatura do contrato	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.
Itens de <i>Software</i>	Até 1 (um) dia útil contado da data de assinatura do contrato	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.
Instalação e configuração	Até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de início da instalação e configuração.
Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão.	Até 01 (um) dia útil contado da data de aceite da instalação e configuração	12 (doze) meses consecutivos contados da data de início da prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versão
Serviços de Hora de Serviço Técnico	De acordo com as ordens de serviço emitidas	De acordo com as ordens de serviço emitidas

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos produtos fornecidos consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, e ainda, deverá ser observado:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software nativo da solução de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando à reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais todas as atualizações de *firmware* e *software* nativos das soluções disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste TR.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todas as atualizações, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, além de prestar orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de *hardware*, *software* e problemas de configuração.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers* e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

O MEC, em relação a recursos materiais deverá oferecer ambiente e mobiliário para a alocação de pessoal durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar profissionais técnicos devidamente capacitados para instalação e configuração da solução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a fiscalização contratual, o CONTRATANTE designará por meio de Portaria uma equipe de servidores responsáveis pelo seu acompanhamento, nos termos do art. 30 §1º da IN 04/2014, SLTI-MPOG, a fim de garantir a adequada prestação dos serviços durante todo o período de vigência do Contrato. Para tanto o Órgão contará com um Gestor de Contrato, cujas atribuições são de nível gerencial, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual; de um Fiscal Técnico, cujas atribuições é a de fiscalizar os aspectos técnicos do Contrato; um Fiscal Administrativo, cujas atribuições é a de fiscalizar os aspectos administrativos do Contrato, e um Fiscal Requisitante, cujas atribuições é a de fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional, sendo que, para cada fiscal, será designado o seu respectivo substituto legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término dos serviços, a equipe técnica do CONTRATANTE realizará testes a fim verificar que eles foram executados conforme o especificado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual será exercida pelas figuras descritas na IN/MPOG Nº 04/2014, a saber: **GESTOR, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL REQUISITANTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão do Contrato – Responsabilidades:

1. Elaborar Plano de Inserção da CONTRATADA;
2. Realizar reunião inicial com a participação do preposto da CONTRATADA e demais intervenientes;
3. Encaminhar formalmente ao preposto da CONTRATADA as necessárias Ordens de Serviço, de Fornecimento de bens e demandas de correção;
4. Encaminhar as demandas de correção para a CONTRATADA;
5. Monitorar a execução contratual;
6. Conduzir a transição contratual e o encerramento do contrato, observando o Plano de Sustentação;
7. Encaminhar indicação de aplicação de sanções;
8. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, para fins de encaminhamento para pagamento;
9. Autorizar a emissão de notas fiscais mediante solicitação encaminhada ao preposto da CONTRATADA;
10. Encaminhar à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
11. Manter o histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica e histórica;

12. Se necessário, solicitar à Área Administrativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do término do contrato, aditamento contratual, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, explicitando os motivos para tal aditamento.
13. E demais responsabilidades elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 02/2008 e 04/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização Técnica – Responsabilidades:

1. Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
2. Avaliar a qualidade dos serviços entregues, a conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
3. Identificar a não conformidade com os termos contratuais;
4. Verificar manutenção das condições classificatórias;
5. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
6. E demais responsabilidades elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 02/2008 e 04/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização Requisitante – Responsabilidades

1. Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
2. Avaliar a qualidade dos serviços entregues, as conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
3. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
4. Assinar o Termo de Recebimento Definitivo, em conjunto com o Gestor do Contrato para fins de encaminhamento para pagamento;
5. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
6. Apoiar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
7. E demais responsabilidades elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 02/2008 e 04/2014.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização Administrativa – Responsabilidades:

1. apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
2. Verificar aderência aos termos contratuais;
3. Verificar manutenção das condições classificatórias;
4. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
5. Solicitar aplicação das sanções previstas, quando necessário.
6. E demais responsabilidades elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 02/2008 e 04/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caberá à CONTRATADA apresentar profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do objeto contratual. Sendo-lhe, exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada na instalação e configuração da solução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento e no Termo de Referência;
2. Prover todos os hardwares, softwares e acessórios constantes em sua proposta garantindo o pleno funcionamento da solução ofertada;

3. Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com o CONTRATANTE ;
4. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CONTRATANTE;
5. Na ocorrência dos casos previstos acima, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, e providenciará o ressarcimento para o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado;
6. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido nesta licitação deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista;
7. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e correlatos ofertados nas condições estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência;
8. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o fornecimento se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
9. Prestar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do CONTRATANTE;
10. Fornecer o objeto constante deste Instrumento e do Termo de Referência dentro dos prazos definidos;
11. Fornecer os hardwares e softwares correlatos devidamente instalados nas dependências do CONTRATANTE e/ou onde for indicado, por equipe de profissionais qualificados, com todos os custos envolvidos e adequados de acordo com a proposta apresentada;
12. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do hardware e software correlatos;
13. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto ao CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Instrumento e do Termo de Referência;
14. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa;
15. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
16. Emitir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes ao uso da garantia, suporte e manutenção do hardware e software correlatos realizados;
17. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da garantia, suporte e manutenção do hardware e software correlatos ofertados, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
18. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;
19. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a realização do processo de instalação, configuração, suporte, execução da garantia e manutenção deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

20. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao fornecimento do objeto que não possuam a qualificação adequada ou que não atendam satisfatoriamente às necessidades do CONTRATANTE;
21. Não transferir a terceiros os serviços contratados;
22. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
23. Assinar e acatar o termo de confidencialidade, que deverá ser emitido pelo CONTRATANTE após a assinatura de CONTRATO;
24. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do CONTRATANTE.
25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Instrumento e do Termo de Referência sem prévia autorização do CONTRATANTE.
26. Indenizar imediatamente o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.
27. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados.
28. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento do serviço.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como sempre que necessário à prestação de suporte técnico;
2. Prestar informações e esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas nas etapas de execução ou identificadas durante o período de manutenção e suporte técnico;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e/ou divergente do descrito na proposta de preços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Instrumento e no Termo de Referência;
6. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, inclusive durante o período de garantia, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 1.596.672,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, sendo que o valor de R\$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais), correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º **086392**, Elemento de Despesa **33.90.39.**, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º **2016NE800751**, em favor da **CONTRATADA**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com o cronograma abaixo:

Componente da Solução	Periodicidade	Prazo	Condições de Pagamento
Itens de Hardware	Parcela Única	Em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal	Mediante a entrega da solução, Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da Nota Fiscal (NF)
Itens de Software	Parcela (ATENÇÃO A EMISSÃO DA NF)		<p>Parcela 1 - Recebimento do CSI (Customer Support Identifier): 80% do valor das licenças</p> <p>Corresponde ao recebimento pelo MEC do número de identificação de suporte das licenças adquiridas, sendo as licenças já devidamente entregues e disponíveis para uso na plataforma do MEC. (Customer Support Indentify)</p> <p>Parcela 2 - Instalação das Licenças no HW Especialista: 20% do valor das licenças</p> <p>Corresponde a instalação dos softwares contratados no equipamento especialista.</p>
Serviço de Hora de Serviço Técnico	Sob demanda		De acordo com as condições estabelecidas pela OS, mediante o término e aceite da execução dos serviços dela constantes e apresentação da NF

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento dos materiais objeto deste Instrumento , o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente os valores relativos aos materiais fornecidos, desde que atestado pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será autorizado depois de efetuada a emissão de **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, devidamente atestado pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Deverão conter na Nota Fiscal Eletrônica os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição

conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.
4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:
5. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DO REAJUSTE**

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P / I_0$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

SUBCLÁUSULA QUARTA – O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o Contrato deverá ter vigência 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo mediante acordo entre as partes, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação da real necessidade e vantagem à Administração, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, no Termo de Referência, edital e anexos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual **3% (três por cento)** do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8. 666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no Termo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
5. não mantiver a proposta;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. fizer declaração falsa;
8. cometer fraude fiscal;
9. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. multa de:
 1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEXTA– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste instrumento e do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme ENCARTE F do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida no contrato, o cometimento reiterado de falhas

comprovadas por meio de registro próprio, o não cumprimento de qualquer condição, por parte da CONTRATADA, poderá acarretar a rescisão do contrato, mediante aviso prévio, formalmente motivado nos autos do processo, garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Deverá ser celebrado TERMO DE COMPROMISSO entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, para garantir a segurança das informações do CONTRATANTE, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser celebrado TERMO DE CIÊNCIA assinado pelos empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE para garantir a segurança das informações do CONTRATANTE, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2014.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São **expressamente vedadas** à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A subcontratação parcial ou total do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA -TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA -QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA -SEXTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 30/12/2016, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Ramos, Diretor(a)**, em 30/12/2016, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bertol, Testemunha**, em 02/01/2017, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira, Testemunha**, em 02/01/2017, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503214** e o código CRC **10A79FCD**.